



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL

Transformada pela Lei Nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57010-382

SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIAS/OS AO AUXÍLIO TRANSPORTE
PROEST - UNCISAL

EDITAL Nº 02/2023 PROEST/UNCISAL

A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, por meio da Pró-Reitoria Estudantil (PROEST), no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com os critérios estabelecidos pela Política de Assistência Estudantil, fundamentados na Resolução nº 09\2013 do Conselho Universitário (CONSU), torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo de Beneficiárias/os ao Auxílio Transporte.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital destina-se a estudantes matriculadas/os em estágio curricular obrigatório, com frequência regular em quaisquer dos cursos de graduação da UNCISAL e que estejam em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2. Não são elegíveis ao recebimento do Auxílio Transporte discentes que estejam exclusivamente em estágio extracurricular e/ou estágio remunerado.

1.3. O presente Edital prevê duas possibilidades de ingresso no Auxílio Transporte:

1.3.1. **Provimento imediato de vagas:** nesta modalidade as/os discentes atualmente matriculadas/os em estágio curricular obrigatório deverão atender ao cronograma de inscrições para provimento imediato de vagas contido neste Edital.

1.3.2. **Provimento contínuo de vagas:** nesta modalidade as/os discentes que não ingressaram no programa nos prazos definidos no cronograma de inscrições para provimento imediato de vagas, ou que iniciaram seus estágios curriculares obrigatórios após o período de inscrições deste Edital, poderão solicitar inclusão no Auxílio Transporte através de suas respectivas coordenações de curso.

1.4. Os discentes contemplados com o Auxílio Transporte no Edital 03/2022, vigente no



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL

Transformada pela Lei Nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57010-382

ano de 2022, e que ainda estejam elegíveis (2.1 a 2.4), terão seus cadastros renovados automaticamente como beneficiários do programa.

1.5. O Auxílio Transporte concederá 12 (doze) parcelas de R \$100,00 (cem reais) às/aos discentes contempladas/os na modalidade para provimento imediato de vagas e será depositado em conta pessoal da/o discente.

1.6. Discentes que são bolsistas de outros programas, tais como: Programa de Permanência Universitária - (PPU); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica (PIBIT); Programa de Educação pelo Trabalho (PET) ou que recebam qualquer outro tipo de auxílio financeiro e/ou bolsa da UNCISAL, poderão concorrer a este Edital.

1.7. A inscrição da/o candidata/o implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2. DO INGRESSO

2.1. São elegíveis ao recebimento do Auxílio Transporte as/os estudantes que se inscreverem neste processo seletivo, em quaisquer das modalidades previstas (1.3.1 e 1.3.2), e que preencham todos os requisitos exigidos para sua concessão, quais sejam:

2.1.1. Estarem regularmente matriculadas/os em estágio curricular obrigatório em cursos de graduação da Uncisal;

2.1.2. Estarem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, possuindo renda *per capita* (rendimentos mensais do núcleo familiar dividido pelo número de membros) menor ou igual ao valor de 1,5 salários mínimos.

2.2. Considerar-se-á, neste processo seletivo, toda renda familiar formal e/ou informal, sendo contabilizados no valor bruto dos rendimentos do núcleo familiar, bolsas acadêmicas, estágios remunerados, bolsas ou auxílios governamentais e outras modalidades de rendimentos que se somem à renda mensal do núcleo familiar.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL

Transformada pela Lei Nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57010-382

2.3. Não estarão aptas/os a receber o Auxílio Transporte as/os estudantes:

2.3.1. Que não apresentarem a documentação na forma exigida neste Edital;

2.3.2. Que descumpram qualquer exigência durante o processo de seleção.

2.4. Mais de um/a estudante da mesma família poderá ser contemplada/o pelo Auxílio Transporte, desde que cumpram os critérios estabelecidos neste Edital para o recebimento.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES PARA O PROVIMENTO IMEDIATO DE VAGAS

3.1. O presente Edital oferta 18 (dezoito) vagas para provimento imediato das/os primeiras/os 18 (dezoito) colocadas/os no processo seletivo, podendo haver convocação das/os candidatas/os nas colocações subsequentes à medida em que haja vacância por desistência de beneficiárias/os, beneficiárias/os com estágio curricular obrigatório concluído, exclusão de beneficiárias/os ou qualquer outra possibilidade que proporcione a vacância de auxílios.

3.2. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente de forma *on-line* no endereço eletrônico <https://forms.gle/WKyQEa9YhQynTg7a9>, conforme cronograma presente no item 6 deste Edital.

3.3. Ao acessar a página da PROEST (<http://proest.uncisal.edu.br>) a/o candidata/o deverá:

3.3.1. Realizar a leitura do respectivo Edital;

3.3.2. Preencher o Formulário de Inscrição;

3.3.3. Anexar ao Formulário de Inscrição a documentação comprobatória, bem como as declarações necessárias (anexos I a VI).

3.4. Não serão homologadas inscrições realizadas nesta modalidade fora do prazo ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

3.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da/o candidata/o, reservando-se à PROEST o direito de excluir do Processo Seletivo aquela/e que não o preencher de forma completa, correta e legível e/ou fornecer informações inverídicas.

3.6. Somente será aceita uma ÚNICA inscrição por CPF, com possibilidade de atualização dos dados dentro do prazo de inscrição.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL

Transformada pela Lei Nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57010-382

3.7. Toda a documentação anexada no Formulário de Inscrição deverá ser realizada nos formatos JPEG ou PDF.

3.8. Discentes que sejam beneficiárias/os do PPU ou contempladas/os em Editais anteriores do Auxílio Transporte estarão isentas/os de inserir a documentação comprobatória no ato da inscrição, mas deverão acessar o formulário de inscrição e informar de qual(is) programas da PROEST fazem parte, sendo automaticamente direcionadas/os para a seção do formulário em que confirmam precisar ou não atualizar os dados informados em seleções anteriores.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO PARA PROVIMENTO CONTÍNUO DE VAGAS

4.1. Poderão solicitar inclusão para provimento contínuo de vagas no Auxílio Transporte, discentes que sejam elegíveis conforme os critérios deste Edital (2.1 a 2.4) e que:

4.1.1. Não realizaram inscrição na modalidade para provimento imediato de vagas deste Edital.

4.1.2. Não tiveram inscrição indeferida na modalidade para provimento imediato de vagas.

4.1.3. Não foram desligadas/os do Auxílio Transporte por irregularidades.

4.2. A inclusão de beneficiárias/os pela modalidade de provimento contínuo de vagas levará em consideração os seguintes fatores:

4.2.1. Existência de vagas ociosas após o processo seletivo para provimento imediato de vagas.

4.2.2. Colocação das/os candidatas/os na fila de espera (caso haja), levando em consideração o Índice de Classificação de Vulnerabilidade (de acesso e controle exclusivo da Proest/Uncisal).

4.3. As/os discentes interessadas/os em inclusão no Auxílio Transporte pela modalidade de provimento contínuo de vagas deverão acionar suas respectivas coordenações de curso, que deverão enviar memorando para a Proest solicitando a inclusão da/o discente interessada/o, conforme o modelo do anexo VII.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL

Transformada pela Lei Nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57010-382

4.4. As/os solicitantes da inclusão no Auxílio Transporte na modalidade para provimento contínuo de vagas, após o recebimento do memorando de solicitação de inclusão enviado pelas suas coordenações, serão contatadas/os pela equipe da Proest e receberão *link* para o formulário de inscrição e envio de documentação.

4.5. Os critérios de análise de documentação das/os solicitantes de inclusão no Auxílio Transporte na modalidade para provimento contínuo de vagas, bem como seu deferimento ou indeferimento, serão os mesmos utilizados na modalidade para provimento imediato de vagas.

4.6. O deferimento da inscrição para inclusão no Auxílio Transporte na modalidade para provimento contínuo de vagas não garante a inclusão imediata, após a confirmação do deferimento, no programa.

4.7. Havendo fila de espera, nos casos de haver maior quantidade de inscritas/os elegíveis do que a quantidade de vagas para o Auxílio Transporte, a inclusão de novas/os beneficiárias/os em situações de vacância, considerará o Índice de Classificação de Vulnerabilidade das/os candidatas/os, gerado a partir das informações e documentações informadas no ato da inscrição e verificadas pela PROEST.

4.8. A prioridade para a inclusão no Auxílio Transporte, nos casos de vacância, será para as/os discentes na fila de espera que estejam em maior situação de vulnerabilidade, independente da data em que solicitaram inclusão ou se inscreveram no processo seletivo do programa.

4.9. A cada nova inscrição deferida, haverá reclassificação das/os discentes, caso haja fila de espera, para inclusão no Auxílio Transporte.

4.10. O pagamento de parcelas do Auxílio Transporte para as/os beneficiárias/os ingressantes na modalidade para provimento contínuo de vagas levará em consideração o andamento dos pagamentos das/os beneficiárias/os da modalidade para provimento imediato de vagas.

4.11. Beneficiárias/os incluídas/os no Auxílio Transporte na modalidade de provimento contínuo de vagas não terão direito a receber pagamentos retroativos em relação à quantidade de parcelas definidas para o provimento imediato.

4.12. A quantidade de parcelas pagas às/aos beneficiárias/os incluídas/os no Auxílio



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL

Transformada pela Lei Nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57010-382

Transporte na modalidade de provimento contínuo de vagas será proporcional à quantidade de parcelas remanescentes em relação ao fechamento do ciclo de pagamentos do programa.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DO PRAZO DO AUXÍLIO

5.1. Serão classificadas/os as/os estudantes que se encontrem em maior grau de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com a renda *per capita*.

5.2. Em caso de empate no Índice de Classificação de Vulnerabilidade, serão classificadas/os as/os estudantes que, na seguinte ordem:

5.2.1. Apresentam as menores rendas *per capita* familiares, devidamente comprovadas, em ordem crescente até o limite do número de auxílios estabelecido no presente Edital;

5.2.2. Tenham pais ou responsáveis que possuam o maior número de dependentes (parentes de até segundo grau) comprovado através da respectiva documentação.

6. CRONOGRAMA E PRAZO PARA RECURSOS

EVENTO	PERÍODO	SITE
Publicação de Edital	31/01/2023	http://proest.uncisal.edu.br/ http://novo.uncisal.edu.br/
Inscrições online (provimento imediato de vagas)	31/01/2023 a 05/02/2023	https://forms.gle/WKyQEa9YhQynTg7a9
Resultado Preliminar (provimento imediato de vagas)	08/02/2023	http://proest.uncisal.edu.br/ http://novo.uncisal.edu.br/
Prazo para recursos (provimento imediato de vagas)	09/02/2023	https://forms.gle/ErX1knUWH1ZCn3cY7
Resultado Final (provimento imediato de vagas)	10/02/2023	http://proest.uncisal.edu.br/ http://novo.uncisal.edu.br/

6.1. O Formulário para Recurso, caso haja indeferimento com pendências, deverá ser preenchido através do link <https://forms.gle/ErX1knUWH1ZCn3cY7> na data definida no



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL

Transformada pela Lei Nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57010-382

cronograma acima.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A PROEST fará o acompanhamento e a fiscalização do Auxílio Transporte.
- 7.2. A PROEST verificará junto aos órgãos competentes se a/o estudante bolsista tem frequentado as atividades de estágio curricular obrigatório, bem como verificará regularmente a finalização destas atividades para fins de permanência ou desligamento do Auxílio Transporte.
- 7.3. A/o estudante deverá comunicar à PROEST quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais e eletrônicos.
- 7.4. A/o estudante deverá comunicar à PROEST qualquer mudança socioeconômica (emprego, estágio remunerado ou qualquer outra forma de renda, inclusive das/os familiares).
- 7.5. Em caso de desistência, trancamento, conclusão de estágio e/ou do curso, solicitar imediatamente, por escrito, à PROEST, o cancelamento do Auxílio Transporte, sob pena de ressarcimento à UNCISAL e de aplicação dos procedimentos cabíveis administrativa, civil e judicialmente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Será de inteira responsabilidade da/o candidata/o apresentar os dados corretos da sua conta bancária, registrada em seu nome e em seu CPF, devidamente desbloqueada, para recebimento do benefício.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL

Transformada pela Lei Nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57010-382

- 8.1.1. Preferencialmente serão aceitas contas poupança da Caixa Econômica Federal, pois não há taxação bancária, devido à isenção de taxas para o pagamento das parcelas do auxílio.
- 8.1.2. Serão aceitas contas-correntes de qualquer banco comercial e bancos digitais (exemplos: Nubank, Inter, Neon, etc.).
- 8.2. As/os discentes que não forem selecionadas/os na lista publicada no Resultado Final, serão inseridas/os em lista de espera.
- 8.2.1. Discentes ingressantes no programa após passarem pela lista de espera não terão direito a receber parcelas anteriores ao seu ingresso, mas serão contempladas/os com as parcelas que faltam para que se complete o ciclo de pagamentos do programa, desde que permaneçam elegíveis até a finalização do ciclo de pagamentos.
- 8.3. É dever da/o candidata/o consultar frequentemente o Portal da PROEST, onde constarão informações importantes a respeito do Programa.
- 8.4. Os casos omissos serão avaliados pela PROEST, consultadas outras instâncias, conforme o caso.

Maceió-AL, 08 de abril de 2022.

Liliane Correia Toscano de Brito Dizeu Pró-Reitora Estudantil
UNCISAL



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL

Transformada pela Lei Nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57010-382

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO NA SELEÇÃO DE
CANDIDATAS/OS AO AUXÍLIO TRANSPORTE
PROEST – UNCISAL/EDITAL Nº XXXX PROEST/UNCISAL

DOCUMENTAÇÃO ACADÊMICA

1. Comprovante de matrícula na UNCISAL 2021.1 (apenas para as/os alunos ingressantes);
2. Histórico escolar (com todas as informações acadêmicas - AP: Aprovado, RF: Reprovado por falta, RM: Reprovado por média, HAB: Habilitado, AE: Aproveitamento externo, MAT: Matriculado), exceto para as/os discentes ingressantes.

DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E FAMILIAR

1. Carteira de Identidade ou Registro de Nascimento (em caso de menores de idade) do discente e de todos os membros do grupo familiar;
2. Certidão de Óbito para estudantes órfãos;
3. Comprovante de residência (conta de água e de luz - último mês) dos pais ou responsável(eis), caso o aluno seja dependente. Se possuir mais de um endereço de residência, colocar todos;
4. Comprovantes de possíveis gastos com moradia (contrato de locação, arrendamento, financiamento imobiliário ou condomínio). Caso não haja contrato formal, preencher o Anexo II deste Edital;
5. Comprovantes de gastos com transporte ou dos créditos estudantis 2021 do discente (para estudantes ingressantes, declarar o gasto previsto no formulário online de inscrição) e de todos os membros do grupo familiar para trabalho ou instituições escolares, preencher o Anexo III deste Edital;
6. Doença devidamente comprovada com atestado médico com data recente, prevista em legislação específica;
Portaria Interministerial MPAS-MS nº 2.998 de 23/08/01
Art.1º As doenças ou afecções abaixo indicadas excluem a exigência de carência para a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime de Previdência Social – RGPS:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL

Transformada pela Lei Nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57010-382

- I. Tuberculose ativa;
- II. Hanseníase;
- III. Alienação mental;
- IV. Neoplasia maligna;
- V. Cegueira;
- VI. Paralisia irreversível e incapacitante;
- VII. Cardiopatia grave;
- VIII. Doença de Parkinson;
- IX. Espondilo artrose anquilosante;
- X. Nefropatia grave;
- XI. Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XII. Síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- XIII. Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;e
- XIV. Hepatopatia grave.

6.1. Serão considerados, ainda, atestados das seguintes doenças: Microcefalia, Lúpus Eritematoso Sistêmico, Osteoporose, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Esclerose Múltipla e Artrite Reumatoide;

7. Carteira de Trabalho do discente e dos membros declarados no grupo familiar, das seguintes partes:

7.1. Páginas de identificação do trabalhador;

7.2. Página de registro do último contrato de trabalho;

7.3. Página em branco seguinte ao último contrato de trabalho (Caso não haja nenhum contrato de trabalho registrado, enviar apenas a primeira página em branco);

8. Contracheque ou declaração devidamente assinada pela empresa, contendo: salário bruto, mês, nome do empregador e CNPJ, referentes aos três últimos meses;

8.1. No caso de possuir renda informal (caso exerça atividade remunerada sem vínculo empregatício), declaração devidamente preenchida e assinada conforme modelo em Anexo IV deste Edital;

9. Caso receba pensão alimentícia, inserir declaração devidamente preenchida e assinada conforme modelo em Anexo V deste Edital (Modelo para Pensão Alimentícia);

10. Caso receba qualquer auxílio financeiro de terceiros, preencher a Declaração do AnexoVI;

11. Beneficiários da Previdência Social (aposentadorias, pensão por morte, auxílio doença, salário maternidade, auxílio acidente e aqueles que recebem benefícios de prestação continuada) devem apresentar comprovantes de pagamento fornecido pelo INSS (detalhamento de crédito emitido através do site do DATAPREV) do último mês, comprovando o valor do benefício;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL

Transformada pela Lei Nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57010-382

12. Caso receba Bolsa Família, apresentar o comprovante de extrato bancário (não serão aceitos comprovantes de saque);
13. Caso algum membro do grupo familiar esteja recebendo Auxílio Emergencial anexar print da tela do aplicativo que conste o primeiro depósito e seu respectivo valor;
14. Caso seja bolsista, anexar declaração do Programa, exceto para os beneficiados pelo PPU que deverão apenas informar o valor da bolsa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL

Transformada pela Lei Nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57010-382

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL

Eu, _____ (nome do locatário(a)),
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro
para os devidos fins, que alugo o imóvel, situado na cidade de _____,
no endereço _____, pelo valor de
R\$ _____ mensais.

**PARA PREENCHIMENTO EM CASO DE MORADIA
COMPARTILHADA**

O valor referente ao aluguel do imóvel acima descrito é dividido entre _____(nº)
discentes/outros, cujos nomes e CPF estão listados a seguir:

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou apresentação de dados ou documentos falsos resultam, a qualquer tempo, na eliminação do processo, podendo ser impedido de voltar a me inscrever neste programa enquanto estudar na UNCISAL. Autorizo a equipe de avaliação do Programa de Acessibilidade Digital da Uncisal confirmar e averiguar a informação acima.

_____ (Local), _____ (data).

Assinatura do(a) aluno(a)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL

Transformada pela Lei Nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57010-382

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE GASTOS COM TRANSPORTE

Eu, _____, portador/a do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os fins previstos no Edital nº 02/2021 do Processo Seletivo do Programa de Acessibilidade Digital da Uncisal que meu gasto mensal total com transporte é de R\$ _____(_____).

Referente ao meio de transporte:

- a) Público Particular
- b) Se for transporte público, gasto com passagem: Inteira Meia Gratuita
- c) Se for particular: Moto Carro

Descreva o percurso:_____.

_____ (Local), _____ (data).

Assinatura do(a) aluno(a)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL

Transformada pela Lei Nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57010-382

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHO INFORMAL

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____ declaro, sob as penas da legislação civil e penal, em especial para finalidade de comprovação de renda, que exerço atividade informal remunerada, sem registro em CTPS e também não possuo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Meus rendimentos auferidos no mercado informal/autônomo se aproximam do valor mensal de R\$ _____. (Fazer média dos últimos seis meses).

Exercendo a(s) seguinte(s) atividade(s):

_____(Descreva sua atividade).

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente a PROEST, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

_____(Local), _____(data).

Assinatura do(a) Declarante



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL

Transformada pela Lei Nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57010-382

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que recebo pensão alimentícia no valor mensal de R\$ _____, paga pelo Sr(a).
_____.

_____ (Local), _____ (data).

Assinatura do(a) Declarante



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL

Transformada pela Lei Nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57010-382

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUXÍLIO EXTERNO RECEBIDO

(Exemplo: Ajuda mensal de parentes, vizinhos, padrinhos, amigos ou outros)

Eu, _____ aluno(a) da UNCISAL,
declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido no Edital do Programa de
Acessibilidade Digital da Uncisal 2021, que recebo de meu/minha, _____
Sr(a) _____ portador(a)
do CPF nº _____ o auxílio no valor médio mensal de
R\$ _____, pelo seguinte motivo:

_____.

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou apresentação de dados ou documentos falsos resultam, a qualquer tempo, na eliminação do processo, podendo ser impedido de voltar a me inscrever neste programa enquanto estudar na UNCISAL. Autorizo a equipe de avaliação do Programa de Acessibilidade Digital da Uncisal confirmar e averiguar a informação acima.

_____ (Local), _____ (data).

Assinatura do(a) aluno(a)

Assinatura da pessoa que presta o auxílio



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL

Transformada pela Lei Nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57010-382

ANEXO VII

MODELO DE MEMORANDO PARA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE
DISCENTES NA MODALIDADE DE PROVIMENTO CONTÍNUO DE VAGAS
(PARA COORDENAÇÕES DE CURSO)

À Pró-Reitoria Estudantil,

Ao cumprimentá-las/os, encaminhamos solicitação de inclusão de discente, regularmente matriculada/o no curso de _____.

Seguem abaixo as informações da/o solicitante:

Nome completo:

Curso:

Matrícula:

Ano/período:

Data de início do estágio:

Previsão de finalização do estágio:

Atenciosamente,